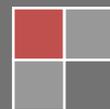


2013

# Relatório de Auditoria Interna nº 01/2013



AUDITORIA INTERNA  
UFRPE



## **1. DADOS INICIAIS**

**ORGÃO:** Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

**GESTOR RESPONSÁVEL:** Maria José de Sena.

**OBJETO AUDITADO:** Contratos e/ou Convênios firmados entre a UFRPE e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE vigentes no exercício de 2012.

**UNIDADE AUDITADA:** Gerência de Contabilidade e Finanças – GCF e Pró Reitoria de Administração da UFRPE.

**ÁREA DE GESTÃO:** Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA:** 01/10/2012 a 30/04/2013

**RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS:** 1H / 404 HORAS

**VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS:** **8.783.491,04** (Oito milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), sendo a análise realizada através de amostra definida no escopo do trabalho.

## **2. INTRODUÇÃO**

### **2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Trata-se de Relatório de Auditoria Interna da UFRPE, o qual elenca as principais impropriedades/inconsistências verificadas na formalização e execução dos Contratos e/ou Convênios vigentes em 2012 entre a UFRPE e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, sendo esta atividade de auditoria prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2012.

A presente análise fundamenta-se no disposto na instrução normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TI 01, bem como nas orientações e normatizações oriundas do Sistema de Controle Interno e Externo do poder Executivo Federal.

Os critérios gerais utilizados como parâmetros para fundamentar as análises apresentadas neste trabalho foram os preceitos constitucionais, a Lei n. 8958 de 20 de dezembro de 1994, a Lei n.8666 de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 7423 de 31 de dezembro de 2010, os normativos que regulamentam as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e subsidiariamente a Portaria Interministerial n. 507 de 2010, os Acórdãos TCU n.s: 6432/2009 – 2ª Câmara, 1046/2008-Plenário, 1355/2004 - Plenário, Resolução CONSU/UFRPE n. 72/2013

### **2.2 OBJETIVOS GERAIS DA AUDITORIA**

Esta ação de auditoria objetivou avaliar possíveis inconsistências na formalização e execução dos contratos firmados entre a UFRPE e a FADURPE, com a finalidade subsidiar a Administração superior a adotar medidas para evitar a reincidência das incorreções detectadas por auditorias realizadas pelo órgão de Controle Interno.

### **2.3 - ESCOPO DO TRABALHO**

Na realização dos trabalhos foi examinada uma amostra de 30,76% dos instrumentos jurídicos em execução no exercício de 2012, a qual foi equivalente a 04(quatro) do total dos 13 instrumentos jurídicos, sendo 11 projetos firmados na espécie de contrato administrativo e 02 Acordos de Cooperação. Acrescenta-se que a amostra selecionada foi extraída das informações disponibilizadas por meio do Memorando n. 255/2012-GCF.

Esta Auditoria Interna, para cumprimento do percentual planejado, avaliou os seguintes projetos:

- a) Oferta do Sétimo e Oitavo ciclos do Curso de Licenciatura em Física à distância da UFRPE; Valor do Contrato: R\$ 1.355.901,40 – Empenho 2010NE901509;
- b) Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia. Valor do Contrato: R\$ 1.157.644,77 – Empenho 2010NE901511;
- c) Execução do Projeto de Extensão “Usos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Afirmação da Cidadania e do Protagonismo de Jovens Rurais no Município de Limoeiro/PE. Valor do Contrato: R\$ 116.169,60 – Empenho 2011NE801714;
- d) I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente. Valor do Contrato: R\$ 21.597,60 – Empenho 2012NE800319”

Quanto à materialidade, enfatiza-se que o montante da amostra selecionada foi equivalente a R\$ **2.651.313,37**, cuja representatividade de instrumentos firmados em plena execução equivale a 30,19% do total, o qual em termos absolutos equivale a R\$ **8.783.491,04**.

Quanto à criticidade pretérita, identificou-se que a CGU e a Auditoria Interna, em exercícios anteriores, detectaram diversas impropriedades/irregularidades quanto à correta aplicação dos recursos públicos em convênios firmados entre a UFRPE e a Faturpe.

Quanto à relevância, enfatiza-se existir um elevado risco quanto à possibilidade a má aplicação de recursos públicos ao objeto pactuado.

Nesse sentido os projetos dos itens a e b, mencionados acima, foram selecionados com base na materialidade e os itens c e d foram selecionados pelo critério da relevância, por ser o primeiro um projeto de extensão, e, o outro, um projeto para execução de um curso de especialização, o qual aborda o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Enfatiza-se, que foi realizado um cut - off nas operações no dia 04 de outubro de 2012.

## **2.4 METODOLOGIA APLICADA**

Os procedimentos de Auditoria constituíram em exames e investigações, incluindo a utilização de testes de observância através de inspeção em registros e documentos constantes dos processos administrativos. Outrossim, foram expedidas Solicitações de Auditoria com a finalidade de obter informações perante os setores envolvidos no processo, bem como justificativas às algumas falhas verificadas.

As Solicitações de Auditoria expedidas foram às seguintes:

- SA n. 20/2012 e 21/2012, encaminhadas para a Gerência de Contabilidade e Finanças.
- S.A nº 50/2012, destinada a Pró- Reitoria de Administração da UFRPE;
- E, a S.A nº 02/2013 , reiterando a SA n. 50/2012.

É importante registrar que foi imposta restrição aos exames efetuados por esta auditoria interna, tendo em vista a ausência de pronunciamento da Pró-Reitoria de Administração aos questionamentos contidos nas Solicitações de Auditoria n. 50/2012 e 02/2013, comprometendo a elaboração das recomendações, haja vista a carência de elementos para caracterizar as causas dos achados de auditoria.

A falta de pronunciamento do gestor impactou negativamente na finalização deste Relatório de Auditoria, inclusive o gestor descumpriu integralmente o MEMO

CIRDULAR Nº 001/2013 – do Gabinete da Reitoria, expedido em 10 de janeiro de 2013, o qual determina aos gestores o atendimento tempestivo das solicitações/recomendações da Auditoria Interna, como também, o descumprimento do item 2.1.1.4 – Constatação 011 – Recomendação 001 do Relatório de Auditoria nº 201211364 e do item 2.1.1.2 - Constatação 011 – Recomendação 001 do Relatório de Auditoria n. 201114685, os quais abordaram a atuação da Auditoria Interna nos exercícios de 2011 e 2012, ambos Relatórios de Auditoria da Controladoria Geral da União.

As evidências, que serviram de base para as constatações e recomendações registradas neste Relatório, encontram-se nos Papéis de trabalho do auditor e estão arquivadas na Unidade de Auditoria Interna para eventuais consultas necessárias, bem como à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Federal.

### **3. RESULTADO DOS TRABALHOS**

#### **CONSTATAÇÃO 01 DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Ausência de Projetos Básicos nos Planos de Trabalho dos Projetos firmados entre a UFRPE e a FADURPE.**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Identificamos ausência de Projetos Básicos nos Planos de Trabalho dos Projetos: Licenciatura em Física à Distância da UFRPE, Processo: 23082.018604/2010-65; I Curso de especialização em Direitos da Criança e do adolescente, Processo 23082.022056/2011-19; “Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação e Distância e Tecnologia, Processo 23082.018605/2010.

A referida ausência dos Projetos Básicos fere ao que está contido no Inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010, in verbis:

“Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em **plano de trabalho**, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, **projeto básico**, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;”

Ademais, o conceito de Projeto Básico está definido no Inciso IX do Art. 6º da Lei n. 8666 de 21 de junho de 1993, transcrito a seguir:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

Conforme entendimento do TCU, em Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição, o Projeto básico é documento prévio ao procedimento licitatório, que serve de base para elaboração do ato convocatório. Além do mais, deve ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação e confirmado pela autoridade que aprovou a realização do certame. Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o Projeto básico é um documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa.

Pela leitura da legislação, é possível deduzir que a exigência de projeto básico refere-se apenas a contratação de obras e serviços de engenharia. Entretanto, a lei não fez distinção entre serviços de engenharia e aqueles não caracterizados como tal. Por isso, o entendimento tem sido de que a elaboração prévia de projeto básico é exigida para qualquer tipo de serviço, inclusive, é obrigatório, no que couber, nas contratações por dispensa de licitação, portanto, aplicando-se nos contratos e convênios firmados entre a UFRPE e a FADURPE.

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Planos de Trabalho dos projetos: “Licenciatura em Física à Distância da UFRPE- Implementação do 7º e 8º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE, na modalidade à distância” I Curso de especialização em Direitos da Criança e do adolescente e Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação e Distância e Tecnologia.

#### **MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 01 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27 de dezembro de 2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Que a PROAD faça constar os Projetos Básicos nos Planos de Trabalho dos contratos e convênios firmados entre a UFRPE e a FADURPE, conforme Inciso I do § 1º do Art. 6º do Decreto n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

#### **CONSTATAÇÃO 02**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Ausência de critérios para definição de preço certo, com base em critérios claros e objetivos que reflitam os custos operacionais da FADURPE na execução de projeto de extensão da UFRPE.**

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Observou-se que o Plano de Trabalho do Projeto intitulado “I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente”, previu um montante de R\$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais) sem definição de critérios que definem com

clareza e objetividade o preço a qual está sendo atribuído como custo operacional da FADURPE. Definiu-se um preço equivalente a 13% do total do Projeto.

O percentual fixado no Plano de Trabalho do projeto mencionado é proibido pelo art. 57, Inciso I da Portaria Interministerial n. 507 de 2010, conforme transcrito abaixo:

“Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

**I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.”**

O Acórdão TCU n. 6432/2009 – 2ª Câmara, trouxe no seu item 1.5.1.4, a seguinte determinação:

**1.5.1.4. “... o ressarcimento dos custos ou despesas operacionais incorridos pela fundação, fixando-se, nesses instrumentos, a remuneração da referida fundação com base em critérios claramente definidos e nos seus custos operacionais;”**

Igualmente, no exercício de 2013 foi aprovada pela UFRPE a Resolução n. 72/2013 do Conselho Universitário, sendo o ressarcimento a Fundação de Apoio regulamento no art. 34 e seus parágrafos, in verbis:

“Art. 34 - A Despesa com Gerenciamento do Projeto, limitada aos valores definidos no art. 9o, engloba os custos e despesas efetivamente incorridos no âmbito de cada projeto, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto pela Fundação de Apoio.

§ 1º - A retribuição pelos custos e despesas operacionais dos projetos suportados pela Fundação de Apoio **será definida por meio de critérios objetivos e claros** no Plano de Trabalho.

§ 2º - A remuneração à fundação de apoio da Despesa com Gerenciamento do Projeto tem que **traduzir um preço certo e deve ser definido de acordo com as especificidades de cada projeto contratado** ou conveniado com a Fundação de Apoio.

§ 3º - **É vedado fixar nos contratos ou convênios com a Fundação de Apoio, remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo e compatível com o objeto do instrumento pactuado;**

.  
. .  
.

§ 6.º – Nos projetos acadêmicos de interesse da Universidade, firmados com a Fundação de Apoio que, no momento da publicação desta resolução, não tenham previsto o ressarcimento da despesa com gerenciamento do projeto à entidade de apoio, a UFRPE **poderá realizar esse ressarcimento através de termo aditivo**, solicitado pela Fundação através de ofício, contendo justificativas, discriminação das despesas, como também, o cumprimento ao disposto no § 1º ou 2º deste artigo, no que couber, e incorporação do valor associado às metas e etapas do Projeto.”

Ademais, o art. 9º da Resolução n. 72/2013 – CONSU limitou um teto para o ressarcimento do custo operacional da FADURPE em 10% (dez por cento) do valor total do projeto, conforme trecho da norma abaixo:

“Art. 9º - **Será de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do projeto a verba destinada a ressarcimento dos custos de gerenciamento assumidos pela fundação de apoio.”**

Portanto, o percentual fixado no Projeto em comento extrapolou a nova regra, sendo necessário um Termo Aditivo para adequações no Plano de Trabalho quanto: ao limite legal e quanto a definição de critérios objetivos e claros, objetivando a definição de um preço certo.

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Plano de Trabalho do Projeto intitulado I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente.

**MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 02 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27 de dezembro de 2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

**ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO 1:**

Incluir nos Planos de Trabalho dos projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFRPE firmado com a FADURPE, por meio de Termo Aditivo, critérios objetivos e claros que traduzam preço certo dos custos operacionais da FADURPE, devendo ser definido de acordo com as especificidades de cada projeto contratado ou conveniado.

**CONSTATAÇÃO 03**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Inexistência de cláusula nos instrumentos firmados que preveja obrigação ao cumprimento ao Art 4- A da Lei n. 8.958 de 20 de dezembro de 1994.**

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

O Art. 4º-A da Lei n. 8958 prevê o seguinte:

“ Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.”

Na análise não evidenciamos informações no sítio da Faturpe dos projetos firmados com a UFRPE, o qual afronta a exigência legal supra mencionada, ferindo também ao princípio constitucional da publicidade, prevista no caput do Art. 37 da CF/88, qual seja:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:”

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Consulta ao sítio da Faturpe, disponível em: <http://www.faturpe.com.br> .

**MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 03 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27 de dezembro de 2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Recomendamos a UFRPE que seja incluída nos Contratos e Convênios firmados entre a UFRPE e a FADURPE, no campo Obrigações da Contratada/Conveniente, cláusula que atenda ao Artigo 4º- A da Lei n. 8.958/1994.

#### **CONSTATAÇÃO 04**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Ausência de pesquisa de mercado que embase as estimativas dos custos de aquisição/contratação de bens/serviços previstos no Plano de Trabalho dos contratos firmados entre a UFRPE e a FADURPE.**

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

No Projeto de Extensão denominado “Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Afirmação da Cidadania e do Protagonismo de Jovens Rurais no Município de Limoeiro/PE”, identificamos que os custos foram detalhados, porém não consta no processo pesquisa de preços no mercado. Nos Projetos, Processos: 23082.022056/2011-19, 23082.018604/2010-25 e 23082.018605/2010 não identificamos nem detalhamento nos custos no Plano de Trabalho e nem a pesquisa de preço no mercado.

A obrigatoriedade da justificativa de preço está baseada no artigo 26, parágrafo único, inc. III da Lei n.8666 de 21 de junho de 1993, in verbis:

“Art. 26 ...

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão n. 1046/2008-Plenário, determinou que o órgão público deve proceder previamente a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação a devida pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei no 8.666/1993,

Ainda, o Acórdão TCU n.1355/2004- Plenário, determinou que a pesquisa de preços deva ser substanciada em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Planos de Trabalho dos projetos: Licenciatura em Física à Distância da UFRPE- Implementação do 7º e 8º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE, na modalidade à distância; I Curso de especialização em Direitos da Criança e do adolescente; Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação e Distância e Tecnologia, e

Uso de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Afirmação da Cidadania e do Protagonismo de Jovens Rurais no Município de Limoeiro/PE.

### **MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 05 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Que a UFRPE, previamente à contratação por dispensa licitatória objetivando contratar fundação de apoio para execução de projetos previstos no Inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994, proceda pesquisa de preços no mercado de no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, devidamente consubstanciado no processo de contratação com a FADURPE.

### **CONSTATAÇÃO 05**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Divergência de Cláusula, dos instrumentos firmados entre a FADURPE e a UFRPE, prevendo Prestação de Contas, em relação ao que prevê o Art.11, §2º, do Decreto n. 7423/2010.**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Evidenciou-se nos contratos n.s 48/2011, 26/2012 e 29/2012 que existe cláusula prevendo a entrega de Prestação de Contas, determinando que a Faturpe entregue: “Relatório Técnico denominado Relatório Quadrimestrais”, descrevendo, no mínimo, o cronograma físico e financeiro previsto e o efetivamente realizado, os produtos previstos e os entregues de cada etapa, e, se for o caso, informar todos os ajustes eventualmente realizados com as respectivas justificativas”. Porém, o Art. 11, §2º, do Decreto n. 7423/2010, determina o seguinte:

“ Art. 11.....

§2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação”.

Igualmente, aplica-se subsidiariamente os Incisos I ao IX do Art. 74 Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011, determinando o que segue abaixo:

**Art. 74.** A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

Ademais, não identificamos nos instrumentos firmados cláusula a qual prevê responsabilização da contratada ou convenente, no caso de omissão da entrega da prestação contas, exigência prevista no §1º do Art. 11 do Decreto n. 7423/2010, conforme segue abaixo:

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e **responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.**

Outrossim, enfatiza-se que os projetos firmados entre a UFRPE e a FADURPE se aplica subsidiariamente os parágrafos 1º e 2º do Art. 72 da Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011, conforme abaixo:

**Art. 72.** O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Registramos, também, nos instrumentos firmados, ausência de cláusula prevendo o procedimento de análise da prestação de Contas previsto no §3º do art.11 do Decreto n. 7423/2010, o qual prevê o seguinte:

“ Art. 11 - .....

3º - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.”

Registra-se também, a necessidade de incluir nos futuros convênios, subsidiariamente nos contratos, procedimentos que atendam os requisitos contidos no § 3º do Art. 74 da Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011, conforme transcrito abaixo:

“Art. 74 - .....

§ 3º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos relacionados no art. 59 desta Portaria, quais sejam:

**Art. 59.** Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.”

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** contratos n.s 48/2011; Contrato 26/2012 e Contrato 29/2012.

**MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 06 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDINT de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a UFRPE, nos casos de projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclua nos instrumentos jurídicos firmados com a sua fundação de apoio, cláusula prevendo os documentos obrigatórios que deverão ser apresentados na prestação de contas pela FADURPE, objetivando atender as exigências contidas no Art. 11, §2º, do Decreto n. 7423/2010 e nos Incisos I ao IX do Art. 74 Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Que a UFRPE, nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclua nos instrumentos jurídicos firmados com a sua fundação de apoio cláusula contendo responsabilidades quanto a não apresentação de prestação de contas, conforme dispõe o §1º do Art. 11 do Decreto n. 7423/2010 e os Incisos I e II e os parágrafos 1º e 2º do Art. 72 da Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011.

#### **RECOMENDAÇÃO 03:**

Que a UFRPE, nos casos de projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclua nos instrumentos jurídicos firmados com a FADURPE, cláusula contendo procedimento de análise da prestação de Contas, objetivando atender exigências contidas no §3º do Decreto n. 7423/2010 e nos Incisos I ao IX do Art. 74 Portaria Interministerial n. 507 de 24 de novembro de 2011.

#### **CONSTATAÇÃO 06**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Ausência de periodicidade, duração e de definição dos valores das Bolsas no Projeto de Ensino denominado I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.**

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Evidenciamos que no item “6” do Plano de Trabalho do projeto em comento ficou detalhado o nome, o CPF e o número da matrícula SIAPE, porém não foi mencionado a periodicidade, a duração e o valor unitário dos bolsistas e dos prestadores de serviços - pessoa física, impossibilitando, no momento da elaboração do Plano de Trabalho, verificar se o valor total planejado para meta suportaria na etapa da execução as contratações de bolsistas e prestadores de serviços.

Ademais, os Incisos III e IV do §1º do Art 6º do Decreto n. 7423/2010, determina que:

“ Art. 6º.....

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, **identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;** e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.”

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Plano de Trabalho do Projeto intitulado I Curso de Especialização em Direito da Criança e do Adolescente.

**MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 08 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

**ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO 1:**

Inserir nos Planos de Trabalho relativos a projetos, quando previsto a concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a que se refere o art. 4º, §1º, da Lei nº 8.958/1994, detalhamento dos valores a serem pagos, periodicidade e duração, nos termos dos Incisos III e IV do § 1º do art.6º do Decreto nº 7423/2010.

**CONSTATAÇÃO 07**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Pagamentos de passagens aéreas a servidores sem justificativas e sem comprovantes efetiva do deslocamento no âmbito do Projeto intitulado “Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação e Distância e Tecnologia”.**

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

Identificou-se, por meio da NF eletrônica n. 9195/2012 emitida pela Faturpe, que os deslocamentos de Recife à Salvador pela executora do projeto (CPF: 241.757.815-87) e pelo servidor (CPF:482.866.724-53), carecem de justificativas e de comprovação efetiva desses deslocamentos, haja vista que a coordenadora justificou por meio do Ofício n. 071/2012 e 74/2012 de 14/06/2012 da UA de EAD, protocolo 012 e 013/12, da seguinte forma: “A referente compra de passagem aérea ..., *para atender as atividades previstas para o projeto que tem como objeto dos Cursos na Modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia*”.

A despesa financiada com recurso público deve de plano ser motivada, ou seja devidamente justificada, no caso em tela, esta auditoria não identificou a necessidade para a realização da viagem, além de não haver comprovação efetiva do deslocamento pelos servidores, por exemplo, a apresentação dos bilhetes das passagens aéreas, ficha de inscrição do evento, certificado de participação de curso, ata de reunião, etc.

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Processo de pagamento referente às Notas Fiscais n.s 9195 e 9196 emitida pela FADURPE e Ofícios ns. 071/2012 e 74/2012 de 14/06/2012 da UA de EAD.

**MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 09 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

**ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Que a PROAD/UFRPE, no momento do ressarcimento das despesas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão formalizados por meio de contratos, exija à FADURPE as justificativas e os comprovantes das despesas efetivamente incorridas e pagas.

### **CONSTATAÇÃO 08**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Execução de projeto com objeto, objetivos, resultados e metas genéricos, em desconformidade com caput e parágrafo único do art. 8º do Decreto n. 7423/2010.**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

O Art 8º do Decreto n. 7423/2010, menciona que:

“Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com **objetos específicos** e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com **objeto genérico.**”

Esta Auditoria Interna detectou que o Projeto intitulado “Oferta dos Cursos na Modalidade à Distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia”, não menciona quais os cursos que serão ofertados pelo Projeto, quais objetivos Específicos e Gerais e quais os resultados alcançados pela conclusão do objeto, tendo em vista que, as metas contidas no Plano de Trabalho são superficiais e genéricas, portanto, impossibilitando identificar qual benefício à execução do projeto resultará a sociedade e a UFRPE com o cumprimento das mesmas. Conforme prevê o Inciso I do § 1º do art. 6º do Decreto n. 7423/2010, transcrito abaixo:

“Art. 6º ....

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os **resultados esperados, metas e respectivos indicadores;**”

Por exemplo, no Projeto intitulado “I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente”, identificou-se claramente que o objetivo é a formação continuada nos requisitos teóricos e práticos dos profissionais que atuam na área de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mais notadamente conselheiros municipais e estaduais de direitos e conselheiros tutelares.

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Plano de Trabalho do Projeto intitulado: Oferta dos Cursos na Modalidade à Distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia e do Projeto denominado: I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas ao item 10 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDIN de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

#### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

Que a PROAD/UFRPE se abstenha em ratificar Planos de Trabalho dos contratos e convênios firmados com a FADURPE, os quais contenham objeto, objetivos, metas e resultados a serem alcançados de forma genérica.

#### **CONSTATAÇÃO 09**

##### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

**Inobservância do princípio da segregação de funções no âmbito dos projetos firmados entre a UFRPE e a sua Fundação de apoio.**

##### **DESCRIÇÃO DETALHADA**

Consta, no item 5.1 do Contrato n. 26/2012 celebrado entre a UFRPE e a FADURPE, para a execução do Projeto de Ensino denominado “I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente”, servidora Mat. SIAPE n.1319364 como fiscal da referida avença, além de constar a mesma servidora no Plano de Trabalho, a qual faz parte da equipe pedagógica com previsão de pagamento de bolsa, participando ao mesmo momento da execução e da Fiscalização.

O princípio da segregação de funções é um princípio que consiste na separação entre as funções de autorização, execução e controle. Nesse sentido, a fiscal do projeto mencionado nunca poderia ter participado do projeto, haja vista a ausência da imparcialidade na fiscalização da execução contratual. Por isso que, nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.

Constatou-se, ainda, no Projeto intitulado “Oferta dos Cursos na Modalidade a distância da Unidade Acadêmica de Educação e Distância e Tecnologia”, que a coordenadora do projeto foi beneficiária de passagem aérea, a qual efetuou os seguintes procedimentos: autorizou a compra de sua passagem aérea, atestou e autorizou a FADURPE o pagamento a empresa vencedora, conforme Ofício n. 74/2012 da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia e Nota Fiscal n. 9196 emitida pela FADURPE no montante de R\$ 476,20 (quatrocentos e setenta e seis e vinte centavos).

**EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS:** Contrato n. 26/2012 e Plano de trabalho do projeto I Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente e processo de pagamento da Nota Fiscal n. 9196 emitida pela FADURPE no montante de R\$ 476,20 (quatrocentos e setenta e seis e vinte centavos).

##### **MANIFESTAÇÃO DA(S) UNIDADE(S) EXAMINADA(S):**

Até o término das atividades, a unidade não apresentou justificativas aos itens 4.4, 7 e 9 da Solicitação de Auditoria nº 50/2012-AUDINT de 27/12/2012, reiterada pela SA n. 02/2013 – AUDIN de 26 de fevereiro de 2013.

##### **ANÁLISE DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UFRPE:**

O Gestor não apresentou nenhuma justificativa para a falha apontada.

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

Que a PROAD/UFRPE observe ao princípio da segregação de funções, abstendo-se em ratificar plano de trabalho de contrato ou convênio que não observa a separação entre as funções de autorização, execução e controle.

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

Que a UFRPE elabore um novo Termo Aditivo substituindo a servidora responsável pela fiscalização do Contrato n. 26/2012, objetivando atender ao princípio da segregação de funções.

## **CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior de modo a possibilitar a adoção de medidas corretivas, objetivando a melhoria nos procedimentos adotados pelos setores envolvidos. Ademais, enfatizamos que as recomendações deste Relatório serão objetos de controle permanente por parte desta Auditoria Interna até as suas efetivas implementações.

Informamos a todos os usuários deste Relatório que, conforme a Norma Internacional de Auditoria, a Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Recife, 30 de abril de 2013.

---

**Antônio Cândido de Souza Júnior**  
Auditor / Auditoria Interna / UFRPE

De acordo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Rosane Bezerra de Magalhães**  
Chefe da Auditoria Interna / UFRPE